



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.730 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

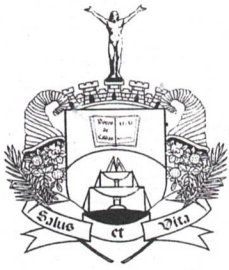
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada no memorial descritivo constante do Projeto de Lei Executivo nº 5/2023, que perfaz 5,28 m² (cinco vírgula vinte e oito metros quadrados) e apresenta a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro de frente para a rua Ione de Castilho Souza, em divisas com o imóvel de nº 255, daí segue de frente para a rua Ione de Castilho Souza numa extensão de 4,14m, daí volve à direita e segue em arco numa extensão de 6,63 metros e ângulo central de 108º23’53” e raio de 3,50m, em divisas com o imóvel de nº 255, daí volve à direita formando um ângulo de 07º13’28” e segue numa extensão de 4,60m em divisas com a rua Professora Lourdes Mourão, daí volve à direita formando um ângulo de 70º01’04” e segue numa extensão de 0,58m confrontando com a rua Ione de Castilho Souza, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei ao Sr. Luiz Alberto Brandão Oliveira, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 4.236,30 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.730 - fl. 2 /

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal